

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais, concedem á categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, no dia 1º de maio de 2001, data-base da categoria profissional, correção salarial 9% (nove por cento) sobre seus salários.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de primeiro de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões), terão o reajuste previsto na cláusula primeira, sobre o valor do salário fixo.

### SEGUNDA – DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria profissional em primeiro de maio.

### TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

As partes ajustaram que a partir de primeiro de maio de 2001, o salário de ingresso da categoria, será de R\$195,00 (Cento e noventa e Cinco Reais) mensais, na vigência da Convenção Coletiva.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que já estavam na empresa em 30 de abril de 2001, fica assegurado um salário mensal de R\$212,00 (Duzentos e Doze Reais).

### QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais), por essa função.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de maio de 2001, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.

### QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o salário normal, e 200% (duzentos por cento) durante o período natalino, ou seja de 01/12/2001 a 25/12/2001,

### SEXTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros e mistos, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$212,00 (Duzentos e Doze Reais).

### **SÉTIMA – CONFERÊNCIA DE VALORES**

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

### **OITAVA – CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **NONA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA – DISPENSA POR ESCRITO**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

### **DÉCIMA SEGUNDA – GESTANTE**

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

### **DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

### **DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS**

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **DÉCIMA QUINTA – ACESSO AO SINDICATO**

Nenhum empregador poderá proibir o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, desde que não seja prejudicado o funcionamento normal da empresa.

### **DÉCIMA SEXTA – DIA DO COMERCIÁRIO**

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 12 de fevereiro do ano de 2002..

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderão funcionar neste dia, as atividades econômicas ligadas ao comércio de gêneros alimentícios, obrigando-se os empregadores destas atividades, a conceder aos seus empregados, uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

### **DÉCIMA SÉTIMA – VEÍCULO PARA SERVIÇO DE ENTREGA**

Recomenda-se que o empregador forneça gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega e cobrança a domicílio, desde que seja exigido pela empresa.

### **DÉCIMA OITAVA – MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO**

Recomenda-se que o empregador forneça, gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.



### **DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar, a partir do mês de maio de 2001, como simples intermediárias, do salário de seus empregados, abrangidos por esta Convenção, na forma do disposto no Inciso IV do Art. Oitavo da Constituição Federal, a importância de 12% (doze por cento), dividida em 12 parcelas iguais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, e recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, através de guias próprias por este fornecidas, até o quinto dia útil do mês subsequente, junto à Secretaria da entidade. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros, sobre o valor do atraso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O desconto a que se refere a presente cláusula, fica condicionado à não oposição pelo empregado, manifestada junto ao Sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente Convenção

### **VIGÉSIMA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a maior das remunerações percebidas nos últimos 03 (três) meses.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS**

Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior a 1.5 (UM e Meio) salários-mínimos, serão concedidos prêmios mensais de R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais).

### **VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO NATALINO**

No dia 23 de dezembro de 2001, os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalharem no período de 09:00 às 22:00 horas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem neste dia, em jornada integral, farão jus a uma (01) folga compensatória a ser concedida pela empresa, no período máximo de até 60 (sessenta) dias ou ao pagamento de horas extras, no percentual estabelecido na cláusula Quinta desta Convenção Coletiva.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada à fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

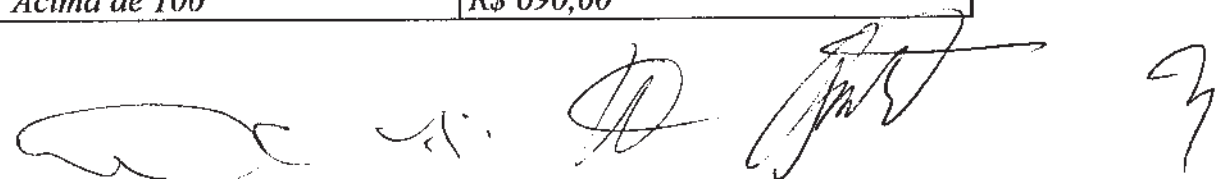
### **VIGÉSIMA QUARTA – RECEBIMENTO DE PIS**

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por 01 (um) dia para recebimento do PIS.

### **VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembléia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO – R\$</b>
De 0 a 10	R\$ 50,00
De 11 a 30	R\$ 110,00
De 31 a 70	R\$ 250,00
De 71 a 100	R\$ 450,00
Acima de 100	R\$ 690,00



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de julho de 2001, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, à Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 6336-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 0104-X, Montes Claros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula até o dia 15 de julho de 2001, implicará em desconto de 30% (trinta por cento).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição Confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

### VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa de comissões ajustadas.

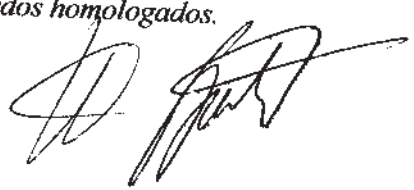
### VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ACORDO COM A LEI 9958/00

Fica instituída a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores a qual será composta pelo lado dos empregados pelo Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, Sr. Osanan Gonçalves dos Santos, Paulo Cesar Cardoso, Antônio de Souza Brasil, Francisco Gomes Neto e seu Assessor Jurídico Dr. Alfredo Ramos Neto, e pelo Representante do Sindicato Patronal, Sr. Humberto de Souza Lima Pereira e seu Assessor Jurídico, Dr. Charles Geraldo Andrade, bem como os efetivos que compõem a comissão de ambas as partes.

- a) A comissão se encarregará de mediar pretensas reclamações conciliando partes evitando a lide judicial.
- b) A comissão discutirá exclusivamente, assunto de natureza trabalhista conciliatoriamente.
- c) O pedido de conciliação será formalizado no Sindicato representativo da parte autoral e a reunião conciliatória será realizada na sede do Sindicato Patronal, uma vez por semana, às Terças-feiras, ou extraordinariamente a ser convocada, sempre que se fizer necessário.
- d) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmado pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- e) Fica acordado que tanto empregado quanto empregador só poderá postular ação na justiça do Trabalho após passar pela comissão Intersindical de Conciliação prévia.
- f) Havendo acordo entre as partes, do valor que for destinado ao empregado, o mesmo repassará o percentual de 5% (cinco por cento) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, para custeio do serviço de conciliação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, passará a cobrar de toda a categoria o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os acordos homologados.



4

### VIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze Minutos).

### VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de primeiro de maio de 2001 a 30 de abril de 2002, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

### TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas prestadoras de serviços na área de locação de mão-de-obra, ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12( doze) por 36 (trinta e seis) horas.

### PARÁGRAFO ÚNICO –

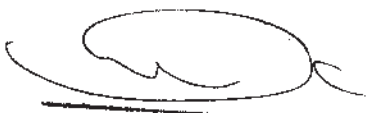
Para aqueles que trabalharem sob a denominada “ Jornada Especial” as doze horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Montes Claros-MG, 15 de Maio de 2001.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG**  
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS**  
PRESIDENTE - HUMBERTO SOUZA LIMA

  
**CHARLES GERALDO ANDRADE**  
ADVOGADO OAB-MG 31.398